



Contrato nº 02/2022

Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.068/0001-95, com sede na Rua Paiva Júnior, nº 48, na mesma cidade de Pedralva-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador JERSON PAPI DE SOUSA, brasileiro, separado, residente na Rua Doutor Macedo, nº 88, Bairro Centro, nesta cidade, aqui designada CONTRATANTE, e a empresa **TOTALENG ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.413.771/0001-50, sediada na Avenida Afonso Pena, nº 592, Sala 267, Bairro Centro, na cidade de Rio Acima -MG, CEP 34.300-000, neste ato representada por seu sócio administrador André Luiz Victor de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 003.843.736-82, CREA/MG 88589/D, IBAPE/MG nº 0710, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO:

1.1. Este contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, e tem como objeto a prestação de serviço de engenharia consistente na emissão de um Laudo Técnico para assessorar os trabalhos da Comissão temporária Especial, nomeada através da Portaria nº 07/2022, para apuração de Inconformidade e ou/Irregularidades na execução da obra de pavimentação da Rua João Carneiro de Rezende, executada no segundo semestre de 2020, fruto de recurso do Ministério de Desenvolvimento Regional por meio da Proposta nº 032465/2019, bem como a elaboração de laudo técnico ou parecer técnico redigido com clareza com apreciação de todos os temas relevantes relacionados com o presente objeto.

1.2. A vistoria e o laudo técnico deverão analisar, em especial, os seguintes aspectos, dentre outras que a contratada considerar pertinentes:

- a) Verificar se o projeto foi elaborado de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
- b) Verificar se a obra de pavimentação foi realizada de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
- c) Verificar se a obra de pavimentação foi realizada em consonância com o projeto básico e técnico;
- d) Verificar a existência de vícios de qualidade na execução da obra de pavimentação;
- e) Apontar os fatores mediatos e imediatos que causaram a rápida deterioração de partes da obra, como a movimentação e saída do asfalto e o afundamento de parte do asfalto.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Para a elaboração do laudo técnico que é objeto deste contrato, deverá a contratada realizar vistoria *in loco* na Rua João Carneiro de Rezende, através de profissional habilitado para análise física da obra de pavimentação no que serão acompanhados por membros da Comissão Especial da contratante encarregada de apurar possíveis falhas e irregularidades na execução da obra em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. A contratante fornecerá à contratada cópias dos documentos de que dispuser para elaboração do laudo técnico.

2.3. A Contratada se obriga a realizar os serviços descritos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT.

2.4. O laudo técnico a ser elaborado pela contratada deverá conter relatório fotográfico e será entregue à contratante em uma via encadernada e uma via digital, mediante recibo.

2.5. Caberá à contratada o pagamento de taxas eventualmente devidas ao CREA-MG a título de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

2.6. Caberão também à contratada os custos relativos ao deslocamento de seus técnicos para realização da vistoria e outras atividades inerentes a este contrato no município de Pedralva, bem como despesas com alimentação e com os materiais necessários para a execução do serviço.

3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para a execução o serviço ora contatado será de 30 (trinta) dias a partir da celebração do presente contrato.

4 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 9.700,00 (nove mil setecentos reais), em uma única parcela, a ser paga no prazo de até 3 (três) dias a partir da entrega do laudo técnico, mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

4.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Pedralva:

01 - Câmara Municipal

01.031.0001.2002 - Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.3. Fica a contratante autorizada a realizar o desconto ou retenção, sobre o valor devido à contratada, de quaisquer parcelas de natureza fiscal ou previdenciária, nos termos da legislação vigente.

5 – DA RESCISÃO E PENALIDADES:

5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, mediante comunicação escrita à outra parte, importando no pagamento de multa, à parte infratora, em valor correspondente a 20% do valor do presente contrato.

5.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

6 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Pedralva-MG.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

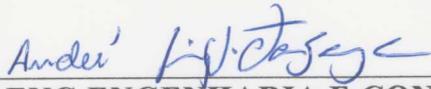
7.1. É de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.

7.2. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

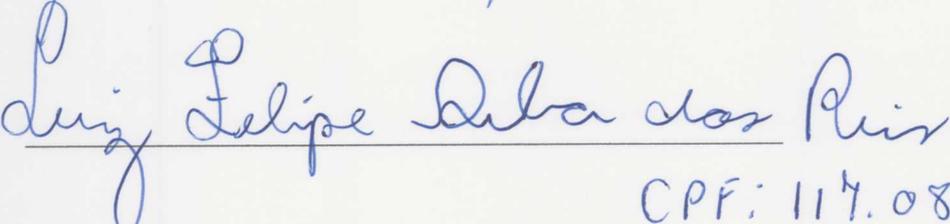
Pedralva-MG, 07 de abril de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
Ver. Jerson Papi de Sousa - Presidente


TOTALENG ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
André Luiz Victor de Souza
Sócio Administrador

Testemunhas:


Matheus Bustamante Gomes - CPF: 083.819.816-38


Luiz Felipe Duba das Reis
CPF: 114.089.816-59